



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

GABINETE DO DIRETOR DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO (PB-GABNA)

PARECER Nº 10/2024

EMENTA: Parecer técnico. Análise das propostas comerciais. Qualificação Técnica. Pregão Eletrônico nº 01/2024

Em atendimento ao contido no Despacho da Seção de Licitações e Contratos- SLC (SEI 4110205), informo que foram analisados pela equipe de planejamento os itens 1 ao 6, considerando os documentos acostados aos autos, para emitir o presente Parecer Técnico de orientação ao julgamento da proposta de preços do certame em tela, segundo às *características dos materiais*.

1 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Descrição resumida do objeto

O objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA envolve o material a ser fornecido, suas especificações e quantidades, bem como os serviços agregados de INSTALAÇÃO, REMOÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA que são especificados na tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CNAE	CATMAT	UNID.	QUANTIDADE POR ITEM	QUANTIDADE POR GRUPO

1	<p>Aquisição, instalação e remoção no edifício-sede da Seção Judiciária da Paraíba, em João Pessoa, de película tipo fumê com as seguintes especificações mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Transmissão de visibilidade em 70,2%; • Rejeição total do infravermelho em 91,2%; • Rejeição de Ultravioleta em 99%; • SHGC em 0.39 • Coeficiente de sombreamento em 0.45; • Espessura do filme em 2mil; • Construção em 2 ply • Total de energia solar rejeitada em 61%. 	4330-4/05	104558	m ²	600
2	<p>Aquisição, instalação e remoção no edifício-sede da Subseção Judiciária de Campina Grande, de película tipo fumê com as seguintes especificações mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Transmissão de visibilidade em 70,2%; • Rejeição total do infravermelho em 91,2%; • Rejeição de Ultravioleta em 99%; • SHGC em 0.39 • Coeficiente de sombreamento em 0.45; • Espessura do filme em 2mil; • Construção em 2 ply • Total de energia solar rejeitada em 61%. 	4330-4/05	104558	m ²	400

1

3	<p>Aquisição, instalação e remoção no edifício-sede da Subseção Judiciária de Sousa, de película tipo fumê com as seguintes especificações mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Transmissão de visibilidade em 70,2%; • Rejeição total do infravermelho em 91,2%; • Rejeição de Ultravioleta em 99%; • SHGC em 0.39 • Coeficiente de sombreamento em 0.45; • Espessura do filme em 2mil; • Construção em 2 ply • Total de energia solar rejeitada em 61%. 	4330-4/05	104558	m ²	200
4	<p>Aquisição, instalação e remoção no edifício-sede da Subseção Judiciária de Monteiro, de película tipo fumê com as seguintes especificações mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Transmissão de visibilidade em 70,2%; • Rejeição total do infravermelho em 91,2%; • Rejeição de Ultravioleta em 99%; • SHGC em 0.39 • Coeficiente de sombreamento em 0.45; • Espessura do filme em 2mil; • Construção em 2 ply • Total de energia solar rejeitada em 61%. 	4330-4/05	104558	m ²	100

1500

5	<p>Aquisição, instalação e remoção no edifício-sede da Subseção Judiciária de Guarabira, de película tipo fumê com as seguintes especificações mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Transmissão de visibilidade em 70,2%; • Rejeição total do infravermelho em 91,2%; • Rejeição de Ultravioleta em 99%; • SHGC em 0.39 • Coeficiente de sombreamento em 0.45; • Espessura do filme em 2mil; • Construção em 2 ply • Total de energia solar rejeitada em 61%. 	4330-4/05	104558	m ²	100
6	<p>Aquisição, instalação e remoção no edifício-sede da Subseção Judiciária de Patos, de película tipo fumê com as seguintes especificações mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Transmissão de visibilidade em 70,2%; • Rejeição total do infravermelho em 91,2%; • Rejeição de Ultravioleta em 99%; • SHGC em 0.39 • Coeficiente de sombreamento em 0.45; • Espessura do filme em 2mil; • Construção em 2 ply • Total de energia solar rejeitada em 61%. 	4330-4/05	104558	m ²	100

2. DA ANÁLISE TÉCNICA - GRUPO 1 (ITENS 01 ao 06):

2.1 Quanto a análise da proposta comercial (identificador nº 4110159), acostada ao PA 0004391-29.2023.4.05.7400, apresentada pela empresa CCN SOLUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ nº 37885641/0001-80, temos o seguinte **QUESTIONAMENTO**:

Em busca pela marca ofertada NEXFILM no site do fabricante, link nextfilm.com.br, nos deparamos com vários tipos de películas com especificações bem diversificadas. Na proposta comercial da empresa CCN SOLUÇÕES LTDA não foi indicada o tipo de película da marca NEXFILM que será fornecida. Sendo assim não podemos comparar o produto ofertado com as especificações do objeto da presente licitação e que foi devidamente elencadas no TR. Precisamos que a empresa supracitada indique qual produto pretende fornecer e que inclua neste PA um catálogo técnico do fabricante com as especificações do produto para películas de edifícios para aplicação em vidros de esquadrias. Essa junta se faz necessária para podermos comparar com o objeto descrito no TERMO DE REFERÊNCIA - itens 2.1 e 2.2 (identificador nº 4009304) - quanto aos parâmetros infracitados e que irão nos subvencionar na emissão de um parecer mais justo e vantajoso para a Administração.

- Transmissão de visibilidade em 70,2%;
- Rejeição total do infravermelho em 91,2%;
- Rejeição de Ultravioleta em 99%;
- SHGC em 0.39
- Coeficiente de sombreamento em 0.45;
- Espessura do filme em 2mil;
- Construção em 2 ply
- Total de energia solar rejeitada em 61%

Ressaltamos ainda que o catalogo incluído na documentação de qualificação técnica (página 41 do doc 4110169) corresponde a um produto diverso do nosso objeto, uma vez que queremos o fornecimento de películas de edifícios e o catalogo em questão refere-se a uma película automotiva.

2.2 Quanto a exequibilidade, comparamos os preços unitários e global propostos com os indicados nos autos (identificador nº 4012109) e chegamos aos seguintes resultados:

- Os itens de 1 ao 6 estão com uma percentagem de **45,98%** do valor máximo estimado na licitação (calculado: $(R\$80,00/R\$174,00)*100$),
- O valor global proposto corresponde a **45,98%** do valor global máximo estimado na licitação (calculado: $(R\$120.000,00/R\$261.000,00)*100$)

Em análise ao descrito no TR em seus itens 6.5.3 e 6.5.4, abaixo transcritos,

"6.5. Aceitação da proposta

6.5.1. Não será aceita proposta com preços unitários e global superiores àqueles previsto como valores máximos aceitáveis.

6.5.2. Não será aceita proposta com preço unitário e global comprovadamente inexequíveis, nos termos estabelecidos no art. 59, § 3º, da Lei 14.133/2021.

6.5.3. Para fins da análise objetiva dos critérios de aceitação fixado no item anterior, constitui presunção relativa de inexequibilidade os preços unitários e global proposto cujo valor final seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo aceitável indicado nos termos do subitem 6.5.1 deste Termo de Referência (e seus anexos).

6.5.4. Se constatada a PRESUNÇÃO RELATIVA DE INEXEQUIBILIDADE do preço proposto, deverão ser efetuadas diligências, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei 14.133/2021, para permitir ao Licitante demonstrar a exequibilidade de seu preço, observado o prazo e condições fixadas no Edital; caso contrário, será a proposta do licitante desclassificada por inexequibilidade do preço proposto.

6.5.5. Não será aceita proposta que contenha preço global irrisório, assim considerada aquela que for igual ou inferior a 20% do valor máximo aceitável fixado no subitem 6.5.1 deste Termo de Referência (e seus

anexos), sendo a proposta desclassificada por decisão fundamentada do agente de contratação por preço irrisório.",

e aos calculos supracitados, verificamos a existência da **PRESUNÇÃO RELATIVA DE INEXEQUIBILIDADE.**

Analisando a declaração de exequibilidade apresentada pela empresa (identificador nº 4110178) com uma planilha de custos, fica ainda pendente a comprovação destes cálculos pela apresentação de cópias de notas fiscais ou propostas de fornecedores, além de outros documentos probatórios hábeis que comprove as condições favoráveis para a execução do objeto da licitação.

2.3 Quanto a qualificação técnica da empresa (identificador nº4110169) apresentada pela CCN SOLUÇÕES LTDA, CNPJ nº 37885641/0001-80, verificamos a juntada de 02 (dois) atestados de capacidade técnica (páginas 39 e 40 do doc. nº4110169) , um da Prefeitura do Município de Londrina com 24,07m² e outro da Universidade Federal de Santa Maria com 224m² , num total de 248,07m² de películas aplicadas. No TR, item 6.7.3 faz referência a comprovação de 20% do quantitativo do objeto a ser fornecido que deveria ser de 300m²(1500m²*20%), sendo assim, fica demonstrado que a empresa deixou de cumprir com a qualificação técnica exigida (comprovado 248,07m² e foram solicitados 300m²)

Em conclusão, a empresa CCN SOLUÇÕES LTDA inscrito no CNPJ nº 37885641/0001-80, fica **PENDENTE DE COMPROVAÇÃO** para os itens 2.1 e 2.2 e fica **REPROVADO** no item 2.3 deste parecer.

Equipe de Planejamento

Em 30 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE EMERSON DE ARAÚJO MEDEIROS**, **ASSISTENTE TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**, em 20/02/2024, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4110249** e o código CRC **0FC4ED29**.